



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.011/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS E A
EMPRESA ANDRE OLIVEIRA QUINTO 83733981553.**

O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS -PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL neste ato representado pela prefeita sra Francisca das Chagas Correia de Sousa, residente neste Município de Murici dos Portelas-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ANDRE OLIVEIRA QUINTO 83733981553 inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.291.601/0001-12, sediado(a) no com. Pau d'água, s/n, zona rural, na cidade de Murici dos Portelas – PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. André Oliveira Quinto, portador(a) da Carteira de Identidade nº 04637844251, expedida pelo SSP PI, e CPF nº 837.339.815-53, tendo em vista o que consta no Pregão eletrônico nº 011/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 011/2022 por Sistema de Registro de Preços nº 01.011/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM CARÁTER COMPLEMENTAR, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
36	Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de motorista para atender as necessidades do município de Murici dos Portelas/PI	MÊS	12	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA.

3.1. Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a empresa vencedora receberá diretamente dos candidatos o valor das taxas de inscrições, nos valores propostos e aceitos pelo órgão licitante, não cabendo ao Município qualquer complemento financeiro, devendo o serviço ser executado sem ônus para o Município.

3.2. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) conforme proposta apresentada no procedimento licitatório.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.02.01 – Sec. De Adm. e Planejamento	04.122.0002.2052	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.04.01 – Sec. De Obras Públicas	15.122.0002.2015	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.05.01 – Secretaria de Educação	12.361.0016.2017 12.361.0016.2023 12.361.0016.2025	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 550,
02.08.01 – Fundo Mun. Assistencia Social	08.244.0030.2041 08.244.0030.2047	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 660
02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0002.2030 10.301.0026.2037 10.302.0026.2290 10.301.0026.2031	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 600,



5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. As condições de prestação do serviço do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de **Buriti dos Lopes/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Murici dos Portelas/PI, 06 de setembro de 2022.

Francisca das Chagas Correia de Sousa
Prefeita Municipal

André Oliveira Quinto
CPF nº 837.339.815-53



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.011/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS E A
EMPRESA ANTONIO DE JESUS DA SILVA SOUSA
08074392317.**

O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS -PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL neste ato representado pela prefeita sra Francisca das Chagas Correia de Sousa, residente neste Município de Murici dos Portelas-PI, doravante denominada CONTRATANTE,, e a empresa ANTONIO DE JESUS DA SILVA SOUSA 08074392317 inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.291.601/0001-12, sediado(a) no com. Pau d'água, s/n, zona rural, na cidade de Murici dos Portelas – PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. Antonio de Jesus da Silva Sousa, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.246.000, expedida pelo SSP PI, e CPF nº 080.743.923-17, tendo em vista o que consta no Pregão eletrônico nº 011/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 011/2022 por Sistema de Registro de Preços nº 01.011/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM CARÁTER COMPLEMENTAR, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
21	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços administrativos, na função de executar sob supervisão imediata, tarefas de escritório e digitação e preenchimento de	MÊS	12	R\$ 2.260,00	R\$ 27.120,00



	formulários para atender as necessidades do município de Murici dos Portelas/PI				
--	---	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA.

3.1. Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a empresa vencedora receberá diretamente dos candidatos o valor das taxas de inscrições, nos valores propostos e aceitos pelo órgão licitante, não cabendo ao Município qualquer complemento financeiro, devendo o serviço ser executado sem ônus para o Município.

3.2. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 27.120,00 (vinte e sete mil e cento e vinte reais) conforme proposta apresentada no procedimento licitatório.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.02.01 – Sec. De Adm. e Planejamento	04.122.0002.2052	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.04.01 – Sec. De Obras Públicas	15.122.0002.2015	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.05.01 – Secretaria de Educação	12.361.0016.2017 12.361.0016.2023 12.361.0016.2025	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 550,
02.08.01 – Fundo Mun. Assistencia Social	08.244.0030.2041 08.244.0030.2047	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 660



02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0002.2030 10.301.0026.2037 10.302.0026.2290 10.301.0026.2031	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 600,
-------------------------------------	--	---	-----------

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. As condições de prestação do serviço do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de **Buriti dos Lopes/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Murici dos Portelas/PI, 06 de setembro de 2022.

Francisca das Chagas Correia de Sousa
Prefeita Municipal

Antonio de Jesus da Silva Sousa
CPF nº 080.743.923-17



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03.011/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS E A
EMPRESA CACERES BRUNO NASCIMENTO
03521203042.**

O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS -PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL neste ato representado pela prefeita sra Francisca das Chagas Correia de Sousa, residente neste Município de Murici dos Portelas-PI, doravante denominada CONTRATANTE,, e a empresa CACERES BRUNO NASCIMENTO 03521203042 (a) no CNPJ/MF sob o nº 33.201.558/0001-94, sediado(a) na R. 04, 132, conjunto novo Murici, na cidade de Murici dos Portelas, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. Caceres Bruno Nascimento, portador(a) da Carteira de Identidade nº 06479404118, expedida pelo SSP PI, e CPF nº 035.212.030-42, tendo em vista o que consta no Pregão eletrônico nº 011/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 011/2022 por Sistema de Registro de Preços nº 01.011/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM CARÁTER COMPLEMENTAR, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
22	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços administrativos, na função de executar sob supervisão imediata, tarefas de escritório e digitação e preenchimento de formulários para atender as	MÊS	12	R\$ 2.255,00	R\$ 27.060,00



	necessidades do município de Murici dos Portelas/PI				
--	---	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA.

3.1. Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a empresa vencedora receberá diretamente dos candidatos o valor das taxas de inscrições, nos valores propostos e aceitos pelo órgão licitante, não cabendo ao Município qualquer complemento financeiro, devendo o serviço ser executado sem ônus para o Município.

3.2. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 27.060,00 (vinte e sete mil e sessenta reais) conforme proposta apresentada no procedimento licitatório.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.02.01 – Sec. De Adm. e Planejamento	04.122.0002.2052	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.04.01 – Sec. De Obras Públicas	15.122.0002.2015	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.05.01 – Secretaria de Educação	12.361.0016.2017 12.361.0016.2023 12.361.0016.2025	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 550,
02.08.01 – Fundo Mun. Assistencia Social	08.244.0030.2041 08.244.0030.2047	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 660



02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0002.2030 10.301.0026.2037 10.302.0026.2290 10.301.0026.2031	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 600,
-------------------------------------	--	---	-----------

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. As condições de prestação do serviço do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de **Buriti dos Lopes/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Murici dos Portelas/PI, 06 de setembro de 2022.

Francisca das Chagas Correia de Sousa
Prefeita Municipal

Caceres Bruno Nascimento
CPF nº 035.212.030-42



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04.011/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS E A
EMPRESA IANKA MARIA MOREIRA 07149031323**

O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS -PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL neste ato representado pela prefeita sra Francisca das Chagas Correia de Sousa, residente neste Município de Murici dos Portelas-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa IANKA MARIA MOREIRA 07149031323 (a) no CNPJ/MF sob o nº 33.201.558/0001-94, sediado(a) na R. novo murici, conj. Novo murici, na cidade de Murici dos Portelas, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. Ianka Maria Moreira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.983.450, expedida pelo SSP PI, e CPF nº 071.490.313-23, tendo em vista o que consta no Pregão eletrônico nº 011/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 011/2022 por Sistema de Registro de Preços nº 01.011/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM CARÁTER COMPLEMENTAR, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
6	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços administrativos, na função de executar sob supervisão imediata, tarefas de escritório e digitação e preenchimento de formulários para atender as	MÊS	12	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00



	necessidades do município de Murici dos Portelas/PI				
23	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços administrativos, na função de executar sob supervisão imediata, tarefas de escritório e digitação e preenchimento de formulários para atender as necessidades do município de Murici dos Portelas/PI	MÊS	12	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
24	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços administrativos, na função de executar sob supervisão imediata, tarefas de escritório e digitação e preenchimento de formulários para atender as necessidades do município de Murici dos Portelas/PI	MÊS	12	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
Valor total					R\$ 81.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA.

3.1. Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a empresa vencedora receberá diretamente dos candidatos o valor das taxas de inscrições, nos valores propostos e aceitos pelo órgão licitante, não cabendo ao Município qualquer complemento financeiro, devendo o serviço ser executado sem ônus para o Município.

3.2. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) conforme proposta apresentada no procedimento licitatório.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.02.01 – Sec. De Adm. e Planejamento	04.122.0002.2052	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.04.01 – Sec. De Obras Públicas	15.122.0002.2015	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.05.01 – Secretaria de Educação	12.361.0016.2017 12.361.0016.2023 12.361.0016.2025	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 550,
02.08.01 – Fundo Mun. Assistencia Social	08.244.0030.2041 08.244.0030.2047	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 660
02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0002.2030 10.301.0026.2037 10.302.0026.2290 10.301.0026.2031	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 600,

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. As condições de prestação do serviço do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.



9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de **Buriti dos Lopes/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Murici dos Portelas/PI, 06 de setembro de 2022.

Francisca das Chagas Correia de Sousa
Prefeita Municipal

Ianka Maria Moreira
CPF nº 071.490.313-23



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05.011/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS E A
EMPRESA YAGO DOS SANTOS NERES 06449706341**

O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS -PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL neste ato representado pela prefeita sra Francisca das Chagas Correia de Sousa, residente neste Município de Murici dos Portelas-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa YAGO DOS SANTOS NERES 06449706341 (a) no CNPJ/MF sob o nº 34.178.356/0001-31, sediado(a) com. Povoado porcos, zona rural, no município de Murici dos Portelas, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. Yago dos Santos Neres, portador(a) da Carteira de Identidade nº 59.109.241-4, expedida pelo SSP SP, e CPF nº 064.497.063-41, tendo em vista o que consta no Pregão eletrônico nº 011/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 011/2022 por Sistema de Registro de Preços nº 01.011/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM CARÁTER COMPLEMENTAR, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
25	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços administrativos, na função de executar sob supervisão imediata, tarefas de escritório e digitação e preenchimento de formulários para atender as	MÊS	12	R\$ 2.280,00	R\$ 27.360,00



	necessidades do município de Murici dos Portelas/PI				
26	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços administrativos, na função de executar sob supervisão imediata, tarefas de escritório e digitação e preenchimento de formulários para atender as necessidades do município de Murici dos Portelas/PI	MÊS	12	R\$ 2.280,00	R\$ 27.360,00
Valor total					R\$ 54.720,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA.

3.1. Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a empresa vencedora receberá diretamente dos candidatos o valor das taxas de inscrições, nos valores propostos e aceitos pelo órgão licitante, não cabendo ao Município qualquer complemento financeiro, devendo o serviço ser executado sem ônus para o Município.

3.2. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 54.720,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte reais) conforme proposta apresentada no procedimento licitatório.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.02.01 – Sec. De Adm. e Planejamento	04.122.0002.2052	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.04.01 – Sec. De Obras Públicas	15.122.0002.2015	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500



02.05.01 – Secretaria de Educação	12.361.0016.2017 12.361.0016.2023 12.361.0016.2025	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 550,
02.08.01 – Fundo Mun. Assistencia Social	08.244.0030.2041 08.244.0030.2047	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 660
02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0002.2030 10.301.0026.2037 10.302.0026.2290 10.301.0026.2031	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 600,

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. As condições de prestação do serviço do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:



11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de **Buriti dos Lopes/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Murici dos Portelas/PI, 06 de setembro de 2022.

Francisca das Chagas Correia de Sousa
Prefeita Municipal

Yago dos Santos Neres
CPF nº 064.497.063-41



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06.011/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS E A
EMPRESA IVAN DE OLIVEIRA SOUSA 63064823345**

O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS -PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL neste ato representado pela prefeita sra Francisca das Chagas Correia de Sousa, residente neste Município de Murici dos Portelas-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a IVAN DE OLIVEIRA SOUSA 63064823345 (a) no CNPJ/MF sob o nº 34.452.076/0001-70, sediado(a) rua Joaquim Hugo, 128, centro, no município de Murici dos Portelas, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. Ivan de Oliveira Sousa, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.217.185, expedida pelo SSP PI, e CPF nº 630.648.233-45, tendo em vista o que consta no Pregão eletrônico nº 011/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 011/2022 por Sistema de Registro de Preços nº 01.011/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM CARÁTER COMPLEMENTAR, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
27	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços administrativos, na função de executar sob supervisão imediata, tarefas de escritório e digitação e preenchimento de formulários para atender as	MÊS	12	R\$ 2.275,00	R\$ 27.300,00



	necessidades do município de Murici dos Portelas/PI				
28	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços administrativos, na função de executar sob supervisão imediata, tarefas de escritório e digitação e preenchimento de formulários para atender as necessidades do município de Murici dos Portelas/PI	MÊS	12	R\$ 2.280,00	R\$ 27.360,00
Valor total					R\$ 54.660,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA.

3.1. Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a empresa vencedora receberá diretamente dos candidatos o valor das taxas de inscrições, nos valores propostos e aceitos pelo órgão licitante, não cabendo ao Município qualquer complemento financeiro, devendo o serviço ser executado sem ônus para o Município.

3.2. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 54.660,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais) conforme proposta apresentada no procedimento licitatório.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.02.01 – Sec. De Adm. e Planejamento	04.122.0002.2052	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.04.01 – Sec. De Obras Públicas	15.122.0002.2015	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500



02.05.01 – Secretaria de Educação	12.361.0016.2017 12.361.0016.2023 12.361.0016.2025	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 550,
02.08.01 – Fundo Mun. Assistencia Social	08.244.0030.2041 08.244.0030.2047	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 660
02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0002.2030 10.301.0026.2037 10.302.0026.2290 10.301.0026.2031	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 600,

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. As condições de prestação do serviço do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:



11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de **Buriti dos Lopes/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Murici dos Portelas/PI, 06 de setembro de 2022.

Francisca das Chagas Correia de Sousa
Prefeita Municipal

Ivan de Oliveira Sousa
CPF nº 630.648.233-45



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07.011/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS E A
EMPRESA EDVALDO SILVEIRA DE OLIVEIRA
45133310382**

O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS -PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL neste ato representado pela prefeita sra Francisca das Chagas Correia de Sousa, residente neste Município de Murici dos Portelas-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a EDVALDO SILVEIRA DE OLIVEIRA 45133310382, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.235.272/0001-92, sediado no com. Povoado Porcos, s/n, zona rural, no município de Murici dos Portelas, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. Edvaldo Silveira de Oliveira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.236.832, expedida pelo SSP PI, e CPF nº 451.333.103-82, tendo em vista o que consta no Pregão eletrônico nº 011/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 011/2022 por Sistema de Registro de Preços nº 01.011/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM CARÁTER COMPLEMENTAR, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
29	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção na função de executar sob supervisão imediata, tarefas de vigia/zelador/diarista para atender as necessidades do	MÊS	12	R\$ 1.840,00	R\$ 22.080,00



	município de Murici dos Portelas/PI				
--	-------------------------------------	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA.

3.1. Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a empresa vencedora receberá diretamente dos candidatos o valor das taxas de inscrições, nos valores propostos e aceitos pelo órgão licitante, não cabendo ao Município qualquer complemento financeiro, devendo o serviço ser executado sem ônus para o Município.

3.2. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 22.080,00 (vinte e dois mil e oitenta reais), conforme proposta apresentada no procedimento licitatório.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.02.01 – Sec. De Adm. e Planejamento	04.122.0002.2052	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.04.01 – Sec. De Obras Públicas	15.122.0002.2015	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.05.01 – Secretaria de Educação	12.361.0016.2017 12.361.0016.2023 12.361.0016.2025	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 550,
02.08.01 – Fundo Mun. Assistencia Social	08.244.0030.2041 08.244.0030.2047	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 660
02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0002.2030 10.301.0026.2037 10.302.0026.2290 10.301.0026.2031	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 600,



--	--	--	--

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. As condições de prestação do serviço do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de **Buriti dos Lopes/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Murici dos Portelas/PI, 06 de setembro de 2022.

Francisca das Chagas Correia de Sousa
Prefeita Municipal

Edvaldo Silveira de Oliveira
CPF nº 451.333.103-82



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08.011/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS E A
EMPRESA FRANCISCA MARIA VIEIRA ALVES
01845806336.**

O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS -PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL neste ato representado pela prefeita sra Francisca das Chagas Correia de Sousa, residente neste Município de Murici dos Portelas-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a FRANCISCA MARIA VIEIRA ALVES 01845806336, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.422.459/0001-03, sediado no com. cocalim, s/n, zona rural, no município de Murici dos Portelas, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela sra Francisca Maria Vieira Alves, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.747.842, expedida pelo SSP PI, e CPF nº 018.458.063-36, tendo em vista o que consta no Pregão eletrônico nº 011/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 011/2022 por Sistema de Registro de Preços nº 01.011/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM CARÁTER COMPLEMENTAR, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
30	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção na função de executar sob supervisão imediata, tarefas de vigia/zelador/diarista para	MÊS	12	R\$ 1.850,00	R\$ 22.200,00



	atender as necessidades do município de Murici dos Portelas/PI				
--	--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA.

3.1. Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a empresa vencedora receberá diretamente dos candidatos o valor das taxas de inscrições, nos valores propostos e aceitos pelo órgão licitante, não cabendo ao Município qualquer complemento financeiro, devendo o serviço ser executado sem ônus para o Município.

3.2. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), conforme proposta apresentada no procedimento licitatório.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.02.01 – Sec. De Adm. e Planejamento	04.122.0002.2052	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.04.01 – Sec. De Obras Públicas	15.122.0002.2015	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.05.01 – Secretaria de Educação	12.361.0016.2017 12.361.0016.2023 12.361.0016.2025	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 550,
02.08.01 – Fundo Mun. Assistencia Social	08.244.0030.2041 08.244.0030.2047	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 660
02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0002.2030 10.301.0026.2037 10.302.0026.2290	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 600,



	10.301.0026.2031		
--	------------------	--	--

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. As condições de prestação do serviço do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de **Buriti dos Lopes/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Murici dos Portelas/PI, 06 de setembro de 2022.

Francisca das Chagas Correia de Sousa
Prefeita Municipal

Francisca Maria Vieira Alves
CPF nº 018.458.063-36



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09.011/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS E A
EMPRESA FRANCISCO ECLEUTON DOS SANTOS
GOMES 05092763345.**

O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS -PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL neste ato representado pela prefeita sra Francisca das Chagas Correia de Sousa, residente neste Município de Murici dos Portelas-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a FRANCISCO ECLEUTON DOS SANTOS GOMES 05092763345, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.562.428/0001-40, sediado no Povoado porcos, s/n, zona rural, no município de Murici dos Portelas, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. Francisco Ecleuton dos Santos Gomes, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.263.254, expedida pelo SSP PI, e CPF nº 050.927.633-45, tendo em vista o que consta no Pregão eletrônico nº 011/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 011/2022 por Sistema de Registro de Preços nº 01.011/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM CARÁTER COMPLEMENTAR, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
31	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção na função de executar sob supervisão imediata, tarefas de	MÊS	12	R\$ 1.855,00	R\$ 22.260,00



	vigia/zelador/diarista para atender as necessidades do município de Murici dos Portelas/PI				
43	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção na função de executar sob supervisão imediata, tarefas de vigia/zelador/diarista para atender as necessidades do município de Murici dos Portelas/PI	MÊS	12	R\$ 1.840,00	R\$ 22.080,00
Valor Total					R\$ 44.340,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA.

3.1. Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a empresa vencedora receberá diretamente dos candidatos o valor das taxas de inscrições, nos valores propostos e aceitos pelo órgão licitante, não cabendo ao Município qualquer complemento financeiro, devendo o serviço ser executado sem ônus para o Município.

3.2. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 44.340,00 (quarenta e quatro mil e trezentos e quarenta reais), conforme proposta apresentada no procedimento licitatório.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
----------------------	----------------------	---------------------	------------------



02.02.01 – Sec. De Adm. e Planejamento	04.122.0002.2052	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.04.01 – Sec. De Obras Públicas	15.122.0002.2015	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.05.01 – Secretaria de Educação	12.361.0016.2017 12.361.0016.2023 12.361.0016.2025	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 550,
02.08.01 – Fundo Mun. Assistencia Social	08.244.0030.2041 08.244.0030.2047	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 660
02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0002.2030 10.301.0026.2037 10.302.0026.2290 10.301.0026.2031	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 600,

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. As condições de prestação do serviço do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de **Buriti dos Lopes/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Murici dos Portelas/PI, 06 de setembro de 2022.

Francisca das Chagas Correia de Sousa
Prefeita Municipal

Francisco Ecleuton dos Santos Gomes
CPF nº 050.927.633-45



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10.011/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS E A
EMPRESA ELENILDO PORTELA DOS SANTOS
02588973337.**

O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS -PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL neste ato representado pela prefeita sra Francisca das Chagas Correia de Sousa, residente neste Município de Murici dos Portelas-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a ELENILDO PORTELA DOS SANTOS 02588973337, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.730.746/0001-72, sediado no Com Baixa do Capim, s/n, zona rural, no Município de Murici dos Portelas, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Elenildo Portela dos Santos, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.200.425, expedida pelo SSP PI, e CPF nº 025.889.733-37, tendo em vista o que consta no Pregão eletrônico nº 011/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 011/2022 por Sistema de Registro de Preços nº 01.011/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM CARÁTER COMPLEMENTAR, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
32	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção na função de executar sob supervisão	MÊS	12	R\$ 1.840,00	R\$ 22.080,00



	imediate, tarefas de vigia/zelador/diarista para atender as necessidades do município de Murici dos Portelas/PI				
Valor Total					R\$ 22.080,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA.

3.1. Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a empresa vencedora receberá diretamente dos candidatos o valor das taxas de inscrições, nos valores propostos e aceitos pelo órgão licitante, não cabendo ao Município qualquer complemento financeiro, devendo o serviço ser executado sem ônus para o Município.

3.2. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 22.080,00 (vinte e dois mil e oitenta reais), conforme proposta apresentada no procedimento licitatório.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.02.01 – Sec. De Adm. e Planejamento	04.122.0002.2052	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.04.01 – Sec. De Obras Públicas	15.122.0002.2015	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.05.01 – Secretaria de Educação	12.361.0016.2017 12.361.0016.2023 12.361.0016.2025	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 550,



02.08.01 – Fundo Mun. Assistência Social	08.244.0030.2041 08.244.0030.2047	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 660
02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0002.2030 10.301.0026.2037 10.302.0026.2290 10.301.0026.2031	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 600,

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. As condições de prestação do serviço do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;



11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de **Buriti dos Lopes/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Murici dos Portelas/PI, 06 de setembro de 2022.

Francisca das Chagas Correia de Sousa
Prefeita Municipal

ELENILDO PORTELA DOS SANTOS
CPF nº 025.889.733-37



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.011/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS E A
ANTONIO RODRIGUES MENDES 08076238307**

O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS -PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL neste ato representado pela prefeita sra Francisca das Chagas Correia de Sousa, residente neste Município de Murici dos Portelas-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a ANTONIO RODRIGUES MENDES 08076238307, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.730.746/0001-72, sediado no Com Comunidade de Pau Dagua 2, s/n, zona rural, no Município de Murici dos Portelas, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Antonio Rodrigues Mendes, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.245.780, expedida pelo SSP PI, e CPF nº 08076238307, tendo em vista o que consta no Pregão eletrônico nº 011/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 011/2022 por Sistema de Registro de Preços nº 01.011/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM CARÁTER COMPLEMENTAR, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
33	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção na função de executar sob supervisão imediata, tarefas de	MÊS	12	R\$ 1.850,00	R\$ 22.200,00



vigia/zelador/diarista para atender as necessidades do município de Murici dos Portelas/PI				
Valor Total				R\$ 22.200,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA.

3.1. Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a empresa vencedora receberá diretamente dos candidatos o valor das taxas de inscrições, nos valores propostos e aceitos pelo órgão licitante, não cabendo ao Município qualquer complemento financeiro, devendo o serviço ser executado sem ônus para o Município.

3.2. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil duzentos reais), conforme proposta apresentada no procedimento licitatório.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.02.01 – Sec. De Adm. e Planejamento	04.122.0002.2052	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.04.01 – Sec. De Obras Públicas	15.122.0002.2015	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.05.01 – Secretaria de Educação	12.361.0016.2017 12.361.0016.2023 12.361.0016.2025	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 550,
02.08.01 – Fundo Mun. Assistencia Social	08.244.0030.2041 08.244.0030.2047	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 660



02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0002.2030 10.301.0026.2037 10.302.0026.2290 10.301.0026.2031	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 600,
-------------------------------------	--	---	-----------

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. As condições de prestação do serviço do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de **Buriti dos Lopes/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Murici dos Portelas/PI, 06 de setembro de 2022.

Francisca das Chagas Correia de Sousa
Prefeita Municipal

ANTONIO RODRIGUES MENDES
CPF nº 080.762.383-07



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012.011/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS E
FRANCISCO RAFAEL DO AMARAL LIMA
05746259330**

O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS -PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL neste ato representado pela prefeita sra Francisca das Chagas Correia de Sousa, residente neste Município de Murici dos Portelas-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a FRANCISCO RAFAEL DO AMARAL LIMA 05746259330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.163.195/0001-02, sediado no Com. Povoado Porcos, s/n, no Município de Murici dos Portelas, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Francisco Rafael do Amaral Lima, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.470.862, expedida pelo SSP PI, e CPF nº 057.462.593-30, tendo em vista o que consta no Pregão eletrônico nº 011/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 011/2022 por Sistema de Registro de Preços nº 01.012/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM CARÁTER COMPLEMENTAR, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
34	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de	MÊS	12	R\$ 1.850,00	R\$ 22.200,00



	manutenção na função de executar sob supervisão imediata, tarefas de vigia/zelador/diarista para atender as necessidades do município de Murici dos Portelas/PI				
42	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção na função de executar sob supervisão imediata, tarefas de vigia/zelador/diarista para atender as necessidades do município de Murici dos Portelas/PI	MÊS	12	R\$ 1.860,00	R\$ 22.320,00
Valor total R\$ 49.320,00					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA.

3.1. Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a empresa vencedora receberá diretamente dos candidatos o valor das taxas de inscrições, nos valores propostos e aceitos pelo órgão licitante, não cabendo ao Município qualquer complemento financeiro, devendo o serviço ser executado sem ônus para o Município.

3.2. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 49.320,00 (quarenta e nove mil, trezentos e vinte reais), conforme proposta apresentada no procedimento licitatório.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
----------------------	----------------------	---------------------	------------------



02.02.01 – Sec. De Adm. e Planejamento	04.122.0002.2052	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.04.01 – Sec. De Obras Públicas	15.122.0002.2015	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.05.01 – Secretaria de Educação	12.361.0016.2017 12.361.0016.2023 12.361.0016.2025	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 550,
02.08.01 – Fundo Mun. Assistencia Social	08.244.0030.2041 08.244.0030.2047	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 660
02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0002.2030 10.301.0026.2037 10.302.0026.2290 10.301.0026.2031	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 600,

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. As condições de prestação do serviço do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de **Buriti dos Lopes/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Murici dos Portelas/PI, 06 de setembro de 2022.

Francisca das Chagas Correia de Sousa
Prefeita Municipal

FRANCISCO RAFAEL DO AMARAL LIMA
CPF nº 057.462.593-30



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013.011/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS E JOAO
LUIS ALVES DA SILVA 72340061253.**

O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS -PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL neste ato representado pela prefeita sra Francisca das Chagas Correia de Sousa, residente neste Município de Murici dos Portelas-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a JOAO LUIS ALVES DA SILVA 72340061253, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.727.166/0001-26, sediado no 11 R. Rua Projetada. s/n, conj. Novo murici, no Município de Murici dos Portelas, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Joao Luis Alves da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 05010444050, expedida pelo SSP PI, e CPF nº 723.400.612-53, tendo em vista o que consta no Pregão eletrônico nº 011/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 011/2022 por Sistema de Registro de Preços nº 01.012/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM CARÁTER COMPLEMENTAR, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
35	Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de motorista para atender as necessidades do município de Murici dos Portelas/PI	MÊS	12	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA.

3.1. Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a empresa vencedora receberá diretamente dos candidatos o valor das taxas de inscrições, nos valores propostos e aceitos pelo órgão licitante, não cabendo ao Município qualquer complemento financeiro, devendo o serviço ser executado sem ônus para o Município.

3.2. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme proposta apresentada no procedimento licitatório.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.02.01 – Sec. De Adm. e Planejamento	04.122.0002.2052	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.04.01 – Sec. De Obras Públicas	15.122.0002.2015	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.05.01 – Secretaria de Educação	12.361.0016.2017 12.361.0016.2023 12.361.0016.2025	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 550,
02.08.01 – Fundo Mun. Assistencia Social	08.244.0030.2041 08.244.0030.2047	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 660
02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0002.2030 10.301.0026.2037 10.302.0026.2290 10.301.0026.2031	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 600,



--	--	--	--

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. As condições de prestação do serviço do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de **Buriti dos Lopes/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Murici dos Portelas/PI, 06 de setembro de 2022.

Francisca das Chagas Correia de Sousa
Prefeita Municipal

Joao Luis Alves da Silva
CPF nº 723.400.612-53



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014.011/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS E
ANTONIO CARLOS MORAIS DOS SANTOS
62188859332.**

O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS -PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL neste ato representado pela prefeita sra Francisca das Chagas Correia de Sousa, residente neste Município de Murici dos Portelas-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a ANTONIO CARLOS MORAIS DOS SANTOS 62188859332, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.423.329/0001-87, sediado no R. praça da igreja matriz, centro, no Município de Murici dos Portelas, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Antonio Carlos Moraes dos Santos, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.189.923, expedida pelo SSP PI, e CPF nº 621.888.593-32, tendo em vista o que consta no Pregão eletrônico nº 011/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 011/2022 por Sistema de Registro de Preços nº 01.015/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM CARÁTER COMPLEMENTAR, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
37	Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de motorista para atender as necessidades do município de Murici dos Portelas/PI	MÊS	12	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA.

3.1. Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a empresa vencedora receberá diretamente dos candidatos o valor das taxas de inscrições, nos valores propostos e aceitos pelo órgão licitante, não cabendo ao Município qualquer complemento financeiro, devendo o serviço ser executado sem ônus para o Município.

3.2. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 27.000,00 (vinte sete mil reais), conforme proposta apresentada no procedimento licitatório.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.02.01 – Sec. De Adm. e Planejamento	04.122.0002.2052	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.04.01 – Sec. De Obras Públicas	15.122.0002.2015	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.05.01 – Secretaria de Educação	12.361.0016.2017 12.361.0016.2023 12.361.0016.2025	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 550,
02.08.01 – Fundo Mun. Assistencia Social	08.244.0030.2041 08.244.0030.2047	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 660
02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0002.2030 10.301.0026.2037 10.302.0026.2290 10.301.0026.2031	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 600,



--	--	--	--

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. As condições de prestação do serviço do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de **Buriti dos Lopes/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Murici dos Portelas/PI, 06 de setembro de 2022.

Francisca das Chagas Correia de Sousa
Prefeita Municipal

Antonio Carlos Moraes dos Santos
CPF nº 621.888.593-32



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015.011/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS E
FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES SOUSA
03806358362**

O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS -PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL neste ato representado pela prefeita sra Francisca das Chagas Correia de Sousa, residente neste Município de Murici dos Portelas-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES SOUSA 03806358362, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.348.724/0001-69, sediado na vl. Lc sitio São Felix, s/n, zona rural, no Município de Murici dos Portelas, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Francisco das Chagas Rodrigues de Sousa, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2821847, expedida pelo SSP PI, e CPF nº 038.063.583-62, tendo em vista o que consta no Pregão eletrônico nº 011/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 011/2022 por Sistema de Registro de Preços nº 01.016/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM CARÁTER COMPLEMENTAR, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
38	Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de motorista para atender as necessidades do município de Murici dos Portelas/PI	MÊS	12	R\$ 2.240,00	R\$ 26.880,00



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA.

3.1. Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a empresa vencedora receberá diretamente dos candidatos o valor das taxas de inscrições, nos valores propostos e aceitos pelo órgão licitante, não cabendo ao Município qualquer complemento financeiro, devendo o serviço ser executado sem ônus para o Município.

3.2. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 26.880,00 (vinte e seis, oitocentos e oitenta reais), conforme proposta apresentada no procedimento licitatório.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.02.01 – Sec. De Adm. e Planejamento	04.122.0002.2052	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.04.01 – Sec. De Obras Públicas	15.122.0002.2015	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.05.01 – Secretaria de Educação	12.361.0016.2017 12.361.0016.2023 12.361.0016.2025	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 550,
02.08.01 – Fundo Mun. Assistencia Social	08.244.0030.2041 08.244.0030.2047	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 660
02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0002.2030 10.301.0026.2037 10.302.0026.2290 10.301.0026.2031	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 600,



--	--	--	--

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. As condições de prestação do serviço do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de **Buriti dos Lopes/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Murici dos Portelas/PI, 06 de setembro de 2022.

Francisca das Chagas Correia de Sousa
Prefeita Municipal

Francisco das Chagas Rodrigues de Sousa
CPF nº 038.063.583-62



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016.011/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS E
VALDEQUE VIEIRA ALVES 52409350259, CNPJ Nº
33.278.657/0001-74.**

O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS -PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL neste ato representado pela prefeita sra Francisca das Chagas Correia de Sousa, residente neste Município de Murici dos Portelas-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a VALDEQUE VIEIRA ALVES 52409350259, inscrita no CNPJ Nº 33.278.657/0001-74, sediado na Av. Lira Portela, 503, centro, no Município de Murici dos Portelas, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Valdeque Vieira Alves, portador(a) da Carteira de Identidade nº 120419, expedida pelo SSP PI, e CPF nº 524093502-59, tendo em vista o que consta no Pregão eletrônico nº 011/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 011/2022 por Sistema de Registro de Preços nº 01.017/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM CARÁTER COMPLEMENTAR, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
39	Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de motorista para atender as necessidades do município de Murici dos Portelas/PI	MÊS	12	R\$ 2.245,00	R\$ 26.940,00



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA.

3.1. Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a empresa vencedora receberá diretamente dos candidatos o valor das taxas de inscrições, nos valores propostos e aceitos pelo órgão licitante, não cabendo ao Município qualquer complemento financeiro, devendo o serviço ser executado sem ônus para o Município.

3.2. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 26.940,00 (vinte e seis mil, novecentos e quarenta reais), conforme proposta apresentada no procedimento licitatório.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.02.01 – Sec. De Adm. e Planejamento	04.122.0002.2052	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.04.01 – Sec. De Obras Públicas	15.122.0002.2015	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.05.01 – Secretaria de Educação	12.361.0016.2017 12.361.0016.2023 12.361.0016.2025	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 550,
02.08.01 – Fundo Mun. Assistencia Social	08.244.0030.2041 08.244.0030.2047	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 660
02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0002.2030 10.301.0026.2037 10.302.0026.2290 10.301.0026.2031	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 600,



--	--	--	--

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. As condições de prestação do serviço do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de **Buriti dos Lopes/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Murici dos Portelas/PI, 06 de setembro de 2022.

Francisca das Chagas Correia de Sousa
Prefeita Municipal

Valdeque Vieira Alves
CPF nº 524093502-59



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017.011/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS E
FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA PEREIRA
04677876380, CNPJ Nº 40.970.039/0001-56.**

O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS -PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL neste ato representado pela prefeita sra Francisca das Chagas Correia de Sousa, residente neste Município de Murici dos Portelas-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA PEREIRA 04677876380, CNPJ Nº 40.970.039/0001-56, sediado na 10 R. rua clemencia escorcio, centro, 120, no Município de Murici dos Portelas, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Francisco das Chagas de Sousa Pereira, RG nº 2821255 SSP PI, CPF nº 046.778.763-80 tendo em vista o que consta no Pregão eletrônico nº 011/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 011/2022 por Sistema de Registro de Preços nº 01.011/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM CARÁTER COMPLEMENTAR, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
40	Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de motorista para atender as necessidades do município de Murici dos Portelas/PI	MÊS	12	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA.

3.1. Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a empresa vencedora receberá diretamente dos candidatos o valor das taxas de inscrições, nos valores propostos e aceitos pelo órgão licitante, não cabendo ao Município qualquer complemento financeiro, devendo o serviço ser executado sem ônus para o Município.

3.2. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme proposta apresentada no procedimento licitatório.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.02.01 – Sec. De Adm. e Planejamento	04.122.0002.2052	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.04.01 – Sec. De Obras Públicas	15.122.0002.2015	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.05.01 – Secretaria de Educação	12.361.0016.2017 12.361.0016.2023 12.361.0016.2025	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 550,
02.08.01 – Fundo Mun. Assistencia Social	08.244.0030.2041 08.244.0030.2047	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 660
02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0002.2030 10.301.0026.2037 10.302.0026.2290 10.301.0026.2031	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 600,



--	--	--	--

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. As condições de prestação do serviço do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de **Buriti dos Lopes/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Murici dos Portelas/PI, 06 de setembro de 2022.

Francisca das Chagas Correia de Sousa
Prefeita Municipal

Francisco das Chagas de Sousa Pereira
CPF nº 046.778.763-80



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018.011/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS E
GILMARA SILVA COSTA; CNPJ Nº 34.303.598/0001-
00.**

O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS -PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL neste ato representado pela prefeita sra Francisca das Chagas Correia de Sousa, residente neste Município de Murici dos Portelas-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a GILMARA SILVA COSTA 04128124362, CNPJ Nº 34.303.598/0001-00, sediado na 10 R. rua clemencia escorcio, centro, 120, no Município de Murici dos Portelas, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela sra. Gilmara Silva Costa, RG nº 3.380.984 SSP PI, CPF nº 041.281.243-62 tendo em vista o que consta no Pregão eletrônico nº 011/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 011/2022 por Sistema de Registro de Preços nº 01.011/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM CARÁTER COMPLEMENTAR, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
41	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços administrativos, na função de executar sob supervisão imediata, tarefas de escritório e digitação e preenchimento de formulários para	MÊS	12	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00



	atender as necessidades do município de Murici dos Portelas/PI				
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços administrativos, na função de executar sob supervisão imediata, tarefas de escritório e digitação e preenchimento de formulários para atender as necessidades do município de Murici dos Portelas/PI	MES	12	R\$ 2.240,00	R\$ 26.880,00
VALOR TOTAL					R\$ 53.880,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA.

3.1. Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a empresa vencedora receberá diretamente dos candidatos o valor das taxas de inscrições, nos valores propostos e aceitos pelo órgão licitante, não cabendo ao Município qualquer complemento financeiro, devendo o serviço ser executado sem ônus para o Município.

3.2. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 53.880,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta reais), conforme proposta apresentada no procedimento licitatório.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.02.01 – Sec. De Adm. e Planejamento	04.122.0002.2052	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500



02.04.01 – Sec. De Obras Públicas	15.122.0002.2015	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.05.01 – Secretaria de Educação	12.361.0016.2017 12.361.0016.2023 12.361.0016.2025	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 550,
02.08.01 – Fundo Mun. Assistencia Social	08.244.0030.2041 08.244.0030.2047	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 660
02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0002.2030 10.301.0026.2037 10.302.0026.2290 10.301.0026.2031	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 600,

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. As condições de prestação do serviço do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de **Buriti dos Lopes/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Murici dos Portelas/PI, 06 de setembro de 2022.

Francisca das Chagas Correia de Sousa
Prefeita Municipal

Gilmara Silva Costa
CPF Nº 041.281.243-62



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019.011/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS E
ANTONIA AFONSO DA SILVA NETA 02245770340,
CNPJ Nº 34.161.972/0001-80.**

O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS -PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL neste ato representado pela prefeita sra Francisca das Chagas Correia de Sousa, residente neste Município de Murici dos Portelas-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a ANTONIA AFONSO DA SILVA NETA 02245770340, CNPJ Nº 34.161.972/0001-80, sediado na Com. Povoado São Vicente, s/n, zona rural, no Município de Murici dos Portelas, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela sra. Antonia Afonso da Silva Neta, RG nº 2.419.945 SSP PI, CPF nº 022.457.703-40 tendo em vista o que consta no Pregão eletrônico nº 011/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 011/2022 por Sistema de Registro de Preços nº 01.011/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM CARÁTER COMPLEMENTAR, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
44	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção na função de executar sob supervisão imediata, tarefas de vigia/zelador/diarista para atender as necessidades do município de Murici dos Portelas/PI	MÊS	12	R\$ 1.830,00	R\$ 21.960,00



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA.

3.1. Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a empresa vencedora receberá diretamente dos candidatos o valor das taxas de inscrições, nos valores propostos e aceitos pelo órgão licitante, não cabendo ao Município qualquer complemento financeiro, devendo o serviço ser executado sem ônus para o Município.

3.2. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 21.960,00 (vinte e um mil, novecentos e sessenta reais), conforme proposta apresentada no procedimento licitatório.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.02.01 – Sec. De Adm. e Planejamento	04.122.0002.2052	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.04.01 – Sec. De Obras Públicas	15.122.0002.2015	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.05.01 – Secretaria de Educação	12.361.0016.2017 12.361.0016.2023 12.361.0016.2025	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 550,
02.08.01 – Fundo Mun. Assistencia Social	08.244.0030.2041 08.244.0030.2047	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 660
02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0002.2030 10.301.0026.2037 10.302.0026.2290 10.301.0026.2031	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 600,



--	--	--	--

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. As condições de prestação do serviço do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de **Buriti dos Lopes/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Murici dos Portelas/PI, 06 de setembro de 2022.

Francisca das Chagas Correia de Sousa
Prefeita Municipal

Antonia Afonso da Silva Neta
CPF nº 022.457.703-40



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020.011/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS E LUCAS
DE DEUS BRITO 99494027353, CNPJ Nº
34.292.371/0001-06.**

O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS -PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL neste ato representado pela prefeita sra Francisca das Chagas Correia de Sousa, residente neste Município de Murici dos Portelas-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a LUCAS DE DEUS BRITO 99494027353, CNPJ Nº 34.292.371/0001-06, sediado na Com. Caiçara, s/n, zona rural, no Município de Murici dos Portelas, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. Lucas de Deus Brito, RG nº 2.736.846 SSP PI, CPF nº 994.940.273-53 tendo em vista o que consta no Pregão eletrônico nº 011/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 011/2022 por Sistema de Registro de Preços nº 01.011/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM CARÁTER COMPLEMENTAR, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
45	Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de motorista para atender as necessidades do município de Murici dos Portelas/PI	MÊS	12	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA.

3.1. Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a empresa vencedora receberá diretamente dos candidatos o valor das taxas de inscrições, nos valores propostos e aceitos pelo órgão licitante, não cabendo ao Município qualquer complemento financeiro, devendo o serviço ser executado sem ônus para o Município.

3.2. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme proposta apresentada no procedimento licitatório.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.02.01 – Sec. De Adm. e Planejamento	04.122.0002.2052	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.04.01 – Sec. De Obras Públicas	15.122.0002.2015	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.05.01 – Secretaria de Educação	12.361.0016.2017 12.361.0016.2023 12.361.0016.2025	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 550,
02.08.01 – Fundo Mun. Assistencia Social	08.244.0030.2041 08.244.0030.2047	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 660
02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0002.2030 10.301.0026.2037 10.302.0026.2290 10.301.0026.2031	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 600,



--	--	--	--

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. As condições de prestação do serviço do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de **Buriti dos Lopes/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Murici dos Portelas/PI, 06 de setembro de 2022.

Francisca das Chagas Correia de Sousa
Prefeita Municipal

Lucas de Deus Brito
CPF nº 994.940.273-53



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021.011/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS E
IRISMARQUE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
39482308387, CNPJ Nº 34.813.775/0001-06.**

O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS -PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL neste ato representado pela prefeita sra Francisca das Chagas Correia de Sousa, residente neste Município de Murici dos Portelas-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a IRISMARQUE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE 39482308387, CNPJ Nº 34.813.775/0001-06, sediado na Com. Povoado Porcos, s/n, zona rural, no Município de Murici dos Portelas, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. Irismarque Rodrigues de Albuquerque, RG nº 1.135.660 SSP PI, CPF nº 394.823.083-87 tendo em vista o que consta no Pregão eletrônico nº 011/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 011/2022 por Sistema de Registro de Preços nº 01.011/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM CARÁTER COMPLEMENTAR, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
46	Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de motorista para atender as necessidades do município de Murici dos Portelas/PI	MÊS	12	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA.

3.1. Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a empresa vencedora receberá diretamente dos candidatos o valor das taxas de inscrições, nos valores propostos e aceitos pelo órgão licitante, não cabendo ao Município qualquer complemento financeiro, devendo o serviço ser executado sem ônus para o Município.

3.2. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme proposta apresentada no procedimento licitatório.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.02.01 – Sec. De Adm. e Planejamento	04.122.0002.2052	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.04.01 – Sec. De Obras Públicas	15.122.0002.2015	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.05.01 – Secretaria de Educação	12.361.0016.2017 12.361.0016.2023 12.361.0016.2025	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 550,
02.08.01 – Fundo Mun. Assistencia Social	08.244.0030.2041 08.244.0030.2047	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 660
02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0002.2030 10.301.0026.2037 10.302.0026.2290 10.301.0026.2031	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 600,



--	--	--	--

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. As condições de prestação do serviço do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de **Buriti dos Lopes/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Murici dos Portelas/PI, 06 de setembro de 2022.

Francisca das Chagas Correia de Sousa
Prefeita Municipal

Irismarque Rodrigues de Albuquerque
CPF nº 394.823.083-87



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022.011/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS E
BERNARDO JOSE DO NASCIMENTO ROCHA
96018275368, CNPJ Nº 31.582.290/0001-52.**

O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS -PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL neste ato representado pela prefeita sra Francisca das Chagas Correia de Sousa, residente neste Município de Murici dos Portelas-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa BERNARDO JOSE DO NASCIMENTO ROCHA 96018275368, CNPJ Nº 31.582.290/0001-52, sediado na 10 R. rua nova, 203, centro, zona rural, no Município de Murici dos Portelas, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. Bernardo José do Nascimento Rocha, RG nº 02819080200047 SSP MA, CPF nº 960.182.753-68 tendo em vista o que consta no Pregão eletrônico nº 011/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 011/2022 por Sistema de Registro de Preços nº 01.011/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM CARÁTER COMPLEMENTAR, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
47	Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de motorista para atender as necessidades do município de Murici dos Portelas/PI	MÊS	12	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA.

3.1. Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a empresa vencedora receberá diretamente dos candidatos o valor das taxas de inscrições, nos valores propostos e aceitos pelo órgão licitante, não cabendo ao Município qualquer complemento financeiro, devendo o serviço ser executado sem ônus para o Município.

3.2. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme proposta apresentada no procedimento licitatório.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.02.01 – Sec. De Adm. e Planejamento	04.122.0002.2052	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.04.01 – Sec. De Obras Públicas	15.122.0002.2015	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.05.01 – Secretaria de Educação	12.361.0016.2017 12.361.0016.2023 12.361.0016.2025	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 550,
02.08.01 – Fundo Mun. Assistencia Social	08.244.0030.2041 08.244.0030.2047	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 660
02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0002.2030 10.301.0026.2037 10.302.0026.2290 10.301.0026.2031	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 600,



--	--	--	--

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. As condições de prestação do serviço do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de **Buriti dos Lopes/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Murici dos Portelas/PI, 06 de setembro de 2022.

Francisca das Chagas Correia de Sousa
Prefeita Municipal

Bernardo José do Nascimento Rocha
CPF nº 960.182.753-68



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023.011/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS E
ANTONIO MENDES NUNES 01130905365, CNPJ Nº
37.896.923/0001-83**

O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS -PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL neste ato representado pela prefeita sra Francisca das Chagas Correia de Sousa, residente neste Município de Murici dos Portelas-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ANTONIO MENDES NUNES 01130905365, CNPJ Nº 37.896.923/0001-83, sediado na 10 R. rua nova, 203, centro, zona rural, no Município de Murici dos Portelas, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. Antonio Rodrigues Mendes, RG nº 4.245.780 SSP PI, CPF nº 080.762.383-07 tendo em vista o que consta no Pregão eletrônico nº 011/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 011/2022 por Sistema de Registro de Preços nº 01.011/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM CARÁTER COMPLEMENTAR, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
48	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção e reparo, na função de executar sob a supervisão imediata, tarefas de manutenção de bombas,	MÊS	12	R\$ 1.850,00	R\$ 22.200,00



	reparo de encanação e chafarizes para atender as necessidades da secretaria municipal de infraestrutura do município de Murici dos Portelas/PI.				
54	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção e reparo, na função de executar sob a supervisão imediata, tarefas de manutenção de bombas, reparo de encanação e chafarizes para atender as necessidades da secretaria municipal de infraestrutura do município de Murici dos Portelas/PI.	MÊS	12	R\$ 1.845,00	R\$ 22.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 44.400,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA.

3.1. Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a empresa vencedora receberá diretamente dos candidatos o valor das taxas de inscrições, nos valores propostos e aceitos pelo órgão licitante, não cabendo ao Município qualquer complemento financeiro, devendo o serviço ser executado sem ônus para o Município.

3.2. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme proposta apresentada no procedimento licitatório.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.02.01 – Sec. De Adm. e Planejamento	04.122.0002.2052	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.04.01 – Sec. De Obras Públicas	15.122.0002.2015	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.05.01 – Secretaria de Educação	12.361.0016.2017 12.361.0016.2023 12.361.0016.2025	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 550,
02.08.01 – Fundo Mun. Assistencia Social	08.244.0030.2041 08.244.0030.2047	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 660
02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0002.2030 10.301.0026.2037 10.302.0026.2290 10.301.0026.2031	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 600,

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. As condições de prestação do serviço do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de **Buriti dos Lopes/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Murici dos Portelas/PI, 06 de setembro de 2022.

Francisca das Chagas Correia de Sousa
Prefeita Municipal

Antonio Rodrigues Mendes
CPF nº 080.762.383-07



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.024/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS E PAULO
FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS 07642936303.**

O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS -PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL neste ato representado pela prefeita sra Francisca das Chagas Correia de Sousa, residente neste Município de Murici dos Portelas-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PAULO FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS 07642936303, CNPJ Nº 34.907.021/0001-07, sediado na com. São carlos, s/n, zona rural, no Município de Murici dos Portelas, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. Paulo Francisco Oliveira dos Santos, RG nº 3.834.516 SSP PI, CPF nº 076.429.363-03 tendo em vista o que consta no Pregão eletrônico nº 011/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 011/2022 por Sistema de Registro de Preços nº 01.011/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM CARÁTER COMPLEMENTAR, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
49	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção e reparo, na função de executar sob a supervisão imediata, tarefas de manutenção de bombas, reparo de encanação e chafarizes para atender as necessidades da secretaria municipal de	MÊS	12	R\$ 1.845,00	R\$ 22.140,00



	infraestrutura do município de Murici dos Portelas/PI.				
52	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção e reparo, na função de executar sob a supervisão imediata, tarefas de manutenção de bombas, reparo de encanação e chafarizes para atender as necessidades da secretaria municipal de infraestrutura do município de Murici dos Portelas/PI.	MÊS	12	R\$ 1.850,00	R\$ 22.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 44.340,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA.

3.1. Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a empresa vencedora receberá diretamente dos candidatos o valor das taxas de inscrições, nos valores propostos e aceitos pelo órgão licitante, não cabendo ao Município qualquer complemento financeiro, devendo o serviço ser executado sem ônus para o Município.

3.2. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 44.340,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta reais) conforme proposta apresentada no procedimento licitatório.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.02.01 – Sec. De Adm. e Planejamento	04.122.0002.2052	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500



02.04.01 – Sec. De Obras Públicas	15.122.0002.2015	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.05.01 – Secretaria de Educação	12.361.0016.2017 12.361.0016.2023 12.361.0016.2025	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 550,
02.08.01 – Fundo Mun. Assistencia Social	08.244.0030.2041 08.244.0030.2047	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 660
02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0002.2030 10.301.0026.2037 10.302.0026.2290 10.301.0026.2031	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 600,

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. As condições de prestação do serviço do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de **Buriti dos Lopes/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Murici dos Portelas/PI, 06 de setembro de 2022.

Francisca das Chagas Correia de Sousa
Prefeita Municipal

Paulo Francisco Oliveira dos Santos
CPF nº 076.429.363-03



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025.011/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS E JOSUE
DOS SANTOS SOUSA 62295751322, CNPJ Nº
34.895.629/0001-69.**

O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS -PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL neste ato representado pela prefeita sra Francisca das Chagas Correia de Sousa, residente neste Município de Murici dos Portelas-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa JOSUE DOS SANTOS SOUSA 62295751322, CNPJ Nº 34.895.629/0001-69, sediado na com. Povoado Pau d'água, s/n, zona rural, no Município de Murici dos Portelas, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. Josue dos Santos Sousa, RG nº 4.216.947 SSP PI, CPF nº 622.957.513-22 tendo em vista o que consta no Pregão eletrônico nº 011/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 011/2022 por Sistema de Registro de Preços nº 01.011/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM CARÁTER COMPLEMENTAR, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
50	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção e reparo, na função de executar sob a supervisão imediata, tarefas de manutenção de bombas, reparo de encanação e chafarizes para atender as necessidades da	MÊS	12	R\$ 1.850,00	R\$ 22.200,00



	secretaria municipal de infraestrutura do município de Murici dos Portelas/PI.				
51	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção e reparo, na função de executar sob a supervisão imediata, tarefas de manutenção de bombas, reparo de encanação e chafarizes para atender as necessidades da secretaria municipal de infraestrutura do município de Murici dos Portelas/PI.	MÊS	12	R\$ 1.850,00	R\$ 22.200,00
53	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção e reparo, na função de executar sob a supervisão imediata, tarefas de manutenção de bombas, reparo de encanação e chafarizes para atender as necessidades da secretaria municipal de infraestrutura do município de Murici dos Portelas/PI.	MÊS	12	R\$ 1.840,00	R\$ 22.080,00
VALOR TOTAL					R\$ 66.480,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA.

3.1. Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a empresa vencedora receberá diretamente dos candidatos o valor das taxas de inscrições, nos valores propostos e aceitos pelo órgão licitante, não cabendo ao Município qualquer complemento financeiro, devendo o serviço ser executado sem ônus para o Município.

3.2. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 66.480,00 (sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais) conforme proposta apresentada no procedimento licitatório.



3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.02.01 – Sec. De Adm. e Planejamento	04.122.0002.2052	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.04.01 – Sec. De Obras Públicas	15.122.0002.2015	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.05.01 – Secretaria de Educação	12.361.0016.2017 12.361.0016.2023 12.361.0016.2025	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 550,
02.08.01 – Fundo Mun. Assistencia Social	08.244.0030.2041 08.244.0030.2047	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 660
02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0002.2030 10.301.0026.2037 10.302.0026.2290 10.301.0026.2031	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 600,

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. As condições de prestação do serviço do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.



8. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de **Buriti dos Lopes/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Murici dos Portelas/PI, 06 de setembro de 2022.

Francisca das Chagas Correia de Sousa
Prefeita Municipal

Josue dos Santos Sousa
CPF nº 622.957.513-22



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026.011/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS E
GEOVANIA FERREIRA VERCOSA; CNPJ Nº
34.589.089/0001-95.**

O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS -PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL neste ato representado pela prefeita sra Francisca das Chagas Correia de Sousa, residente neste Município de Murici dos Portelas-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa GEOVANIA FERREIRA VERCOSA; CNPJ Nº 34.589.089/0001-95, sediado na com. Povoado Caiçara, s/n, zona rural, no Município de Murici dos Portelas, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela sra. Geovânia Ferreira Verçosa, RG nº 3.380.979 SSP PI, CPF nº 057.794.513-03 tendo em vista o que consta no Pregão eletrônico nº 011/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 011/2022 por Sistema de Registro de Preços nº 01.011/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM CARÁTER COMPLEMENTAR, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
2	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços administrativos, na função de executar sob supervisão imediata, tarefas de escritório e digitação e preenchimento de formulários para atender as necessidades do	MES	12	R\$ 2.245,00	R\$ 26.940,00



	município de Murici dos Portelas/PI				
3	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços administrativos, na função de executar sob supervisão imediata, tarefas de escritório e digitação e preenchimento de formulários para atender as necessidades do município de Murici dos Portelas/PI	MES	12	R\$ 2.240,00	R\$ 26.880,00
VALOR TOTAL					R\$ 53.820,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA.

3.1. Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a empresa vencedora receberá diretamente dos candidatos o valor das taxas de inscrições, nos valores propostos e aceitos pelo órgão licitante, não cabendo ao Município qualquer complemento financeiro, devendo o serviço ser executado sem ônus para o Município.

3.2. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 53.820,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e vinte reais) conforme proposta apresentada no procedimento licitatório.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.02.01 – Sec. De Adm. e Planejamento	04.122.0002.2052	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500



02.04.01 – Sec. De Obras Públicas	15.122.0002.2015	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.05.01 – Secretaria de Educação	12.361.0016.2017 12.361.0016.2023 12.361.0016.2025	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 550,
02.08.01 – Fundo Mun. Assistencia Social	08.244.0030.2041 08.244.0030.2047	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 660
02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0002.2030 10.301.0026.2037 10.302.0026.2290 10.301.0026.2031	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 600,

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. As condições de prestação do serviço do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de **Buriti dos Lopes/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Murici dos Portelas/PI, 06 de setembro de 2022.

Francisca das Chagas Correia de Sousa
Prefeita Municipal

Geovânia Ferreira Verçosa
CPF nº 057.794.513-03



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.027/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS E LUIS
GUSTAVO MORAES DE SOUSA 06152269300; CNPJ
Nº 46.491.464/0001-49**

O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS -PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL neste ato representado pela prefeita sra Francisca das Chagas Correia de Sousa, residente neste Município de Murici dos Portelas-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa LUIS GUSTAVO MORAES DE SOUSA 06152269300; CNPJ Nº 46.491.464/0001-49, sediado na 10 R Rua João Tomaz, centro, s/n, zona rural, no Município de Murici dos Portelas, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. Luis Gustavo Moraes de Sousa, RG nº 4.252.593 SSP PI, CPF nº 061.522.693-00 tendo em vista o que consta no Pregão eletrônico nº 011/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 011/2022 por Sistema de Registro de Preços nº 01.011/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM CARÁTER COMPLEMENTAR, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
4	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços administrativos, na função de executar sob supervisão imediata, tarefas de escritório e digitação e preenchimento de formulários para atender as necessidades do	MES	12	R\$ 2.245,00	R\$ 26.940,00



	município de Murici dos Portelas/PI				
--	-------------------------------------	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA.

3.1. Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a empresa vencedora receberá diretamente dos candidatos o valor das taxas de inscrições, nos valores propostos e aceitos pelo órgão licitante, não cabendo ao Município qualquer complemento financeiro, devendo o serviço ser executado sem ônus para o Município.

3.2. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 26.940,00 (vinte e seis mil, novecentos e quarenta reais) conforme proposta apresentada no procedimento licitatório.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.02.01 – Sec. De Adm. e Planejamento	04.122.0002.2052	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.04.01 – Sec. De Obras Públicas	15.122.0002.2015	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.05.01 – Secretaria de Educação	12.361.0016.2017 12.361.0016.2023 12.361.0016.2025	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 550,
02.08.01 – Fundo Mun. Assistencia Social	08.244.0030.2041 08.244.0030.2047	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 660



02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0002.2030 10.301.0026.2037 10.302.0026.2290 10.301.0026.2031	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 600,
-------------------------------------	--	---	-----------

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. As condições de prestação do serviço do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de **Buriti dos Lopes/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Murici dos Portelas/PI, 06 de setembro de 2022.

Francisca das Chagas Correia de Sousa
Prefeita Municipal

Luis Gustavo Moraes de Sousa
CPF nº 061.522.693-00



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.028/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS E JESSICA
DA SILVA MARINHO 05009264331, CNPJ Nº
33.571.775/0001-76.**

O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS -PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL neste ato representado pela prefeita sra Francisca das Chagas Correia de Sousa, residente neste Município de Murici dos Portelas-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa JESSICA DA SILVA MARINHO 05009264331, CNPJ Nº 33.571.775/0001-76, sediado na Com. Pov. Vitorio, s/n, zona rural, no Município de Murici dos Portelas, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela sra. Jessica da Silva Marinho, RG nº 3.141.109 SSP PI, CPF nº 050.092.643-31 tendo em vista o que consta no Pregão eletrônico nº 011/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 011/2022 por Sistema de Registro de Preços nº 01.011/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM CARÁTER COMPLEMENTAR, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
5	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços administrativos, na função de executar sob supervisão imediata, tarefas de escritório e digitação e preenchimento de formulários para atender as necessidades do	MÊS	12	R\$ 2.255,00	R\$ 27.060,00



	município de Murici dos Portelas/PI				
--	-------------------------------------	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA.

3.1. Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a empresa vencedora receberá diretamente dos candidatos o valor das taxas de inscrições, nos valores propostos e aceitos pelo órgão licitante, não cabendo ao Município qualquer complemento financeiro, devendo o serviço ser executado sem ônus para o Município.

3.2. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 27.060,00 (vinte e sete mil, novecentos e quarenta reais) conforme proposta apresentada no procedimento licitatório.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.02.01 – Sec. De Adm. e Planejamento	04.122.0002.2052	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.04.01 – Sec. De Obras Públicas	15.122.0002.2015	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.05.01 – Secretaria de Educação	12.361.0016.2017 12.361.0016.2023 12.361.0016.2025	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 550,
02.08.01 – Fundo Mun. Assistencia Social	08.244.0030.2041 08.244.0030.2047	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 660



02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0002.2030 10.301.0026.2037 10.302.0026.2290 10.301.0026.2031	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 600,
-------------------------------------	--	---	-----------

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. As condições de prestação do serviço do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de **Buriti dos Lopes/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Murici dos Portelas/PI, 06 de setembro de 2022.

Francisca das Chagas Correia de Sousa
Prefeita Municipal

Jessica da Silva Marinho
CPF nº 050.092.643-31



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.029/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS E
ANTONIO GOMES DOS SANTOS 45388024334, CNPJ
Nº 34.845.276/0001-92.**

O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS -PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL neste ato representado pela prefeita sra Francisca das Chagas Correia de Sousa, residente neste Município de Murici dos Portelas-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ANTONIO GOMES DOS SANTOS 45388024334, CNPJ Nº 34.845.276/0001-92, sediado no Com. Povoado Curimatá, s/n, zona rural, no Município de Murici dos Portelas, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. Antonio Gomes dos Santos, RG nº 4.085.121 SSP PI, CPF nº 453.880.243-34 tendo em vista o que consta no Pregão eletrônico nº 011/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 011/2022 por Sistema de Registro de Preços nº 01.011/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM CARÁTER COMPLEMENTAR, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
7	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção na função de executar sob supervisão imediata, tarefas de vigia/zelador/diarista para atender as necessidades do município de Murici dos Portelas/PI	MÊS	12	R\$ 1.835,00	R\$ 22.020,00



8	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção na função de executar sob supervisão imediata, tarefas de vigia/zelador/diarista para atender as necessidades do município de Murici dos Portelas/PI	MES	12	R\$ 1.855,00	R\$ 22.260,00
11	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção na função de executar sob supervisão imediata, tarefas de vigia/zelador/diarista para atender as necessidades do município de Murici dos Portelas/PI	MÊS	12	R\$ 1.850,00	R\$ 22.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 66.480,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA.

3.1. Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a empresa vencedora receberá diretamente dos candidatos o valor das taxas de inscrições, nos valores propostos e aceitos pelo órgão licitante, não cabendo ao Município qualquer complemento financeiro, devendo o serviço ser executado sem ônus para o Município.

3.2. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 66.480,00 (sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais) conforme proposta apresentada no procedimento licitatório.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
----------------------	----------------------	---------------------	------------------



02.02.01 – Sec. De Adm. e Planejamento	04.122.0002.2052	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.04.01 – Sec. De Obras Públicas	15.122.0002.2015	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.05.01 – Secretaria de Educação	12.361.0016.2017 12.361.0016.2023 12.361.0016.2025	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 550,
02.08.01 – Fundo Mun. Assistencia Social	08.244.0030.2041 08.244.0030.2047	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 660
02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0002.2030 10.301.0026.2037 10.302.0026.2290 10.301.0026.2031	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 600,

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. As condições de prestação do serviço do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de **Buriti dos Lopes/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Murici dos Portelas/PI, 06 de setembro de 2022.

Francisca das Chagas Correia de Sousa
Prefeita Municipal

Antonio Gomes dos Santos
CPF nº 453.880.243-34



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.030/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS E
FRANCISCO DE ASSIS SOUSA 00766877329, CNPJ Nº
34.190.097/0001-64.**

O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS -PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL neste ato representado pela prefeita sra Francisca das Chagas Correia de Sousa, residente neste Município de Murici dos Portelas-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa FRANCISCO DE ASSIS SOUSA 00766877329, CNPJ Nº 34.190.097/0001-64, sediado no Com. Povoado Pitombeira, s/n, zona rural, no Município de Murici dos Portelas, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. Francisco de Assis Sousa, RG nº 2.265.810 SSP PI, CPF nº 007.668.773-29 tendo em vista o que consta no Pregão eletrônico nº 011/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 011/2022 por Sistema de Registro de Preços nº 01.011/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM CARÁTER COMPLEMENTAR, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
9	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção na função de executar sob supervisão imediata, tarefas de vigia/zelador/diarista para atender	MÊS	12	R\$ 1.840,00	



	as necessidades do município de Murici dos Portelas/PI				
10	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção na função de executar sob supervisão imediata, tarefas de vigia/zelador/diarista para atender as necessidades do município de Murici dos Portelas/PI	MES	12	R\$ 1.845,00	
VALOR TOTAL					R\$ 66.480,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA.

3.1. Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a empresa vencedora receberá diretamente dos candidatos o valor das taxas de inscrições, nos valores propostos e aceitos pelo órgão licitante, não cabendo ao Município qualquer complemento financeiro, devendo o serviço ser executado sem ônus para o Município.

3.2. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 66.480,00 (sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais) conforme proposta apresentada no procedimento licitatório.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.02.01 – Sec. De Adm. e Planejamento	04.122.0002.2052	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.04.01 – Sec. De Obras Públicas	15.122.0002.2015	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500



02.05.01 – Secretaria de Educação	12.361.0016.2017 12.361.0016.2023 12.361.0016.2025	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 550,
02.08.01 – Fundo Mun. Assistencia Social	08.244.0030.2041 08.244.0030.2047	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 660
02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0002.2030 10.301.0026.2037 10.302.0026.2290 10.301.0026.2031	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 600,

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. As condições de prestação do serviço do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:



11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de **Buriti dos Lopes/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Murici dos Portelas/PI, 06 de setembro de 2022.

Francisca das Chagas Correia de Sousa
Prefeita Municipal

Francisco de Assis Sousa
CPF nº 007.668.773-29



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.031/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS E
ANTONIO ANACLETO DA SILVA 00855486341, CNPJ
Nº 34.421.907/0001-46.**

O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS -PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL neste ato representado pela prefeita sra Francisca das Chagas Correia de Sousa, residente neste Município de Murici dos Portelas-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ANTONIO ANACLETO DA SILVA 00855486341, CNPJ Nº 34.421.907/0001-46, sediado no Com. Povoado Pitombeira, s/n, zona rural, no Município de Murici dos Portelas, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. Antonio Anacleto da Silva, RG nº 1985400 SSP PI, CPF nº 008.554.863-41 tendo em vista o que consta no Pregão eletrônico nº 011/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 011/2022 por Sistema de Registro de Preços nº 01.011/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM CARÁTER COMPLEMENTAR, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
12	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção na função de executar sob supervisão imediata, tarefas de vigia/zelador/diarista para atender as necessidades do município de Murici dos Portelas/PI	MES	12	R\$ 1.840,00	R\$ 22.080,00



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA.

3.1. Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a empresa vencedora receberá diretamente dos candidatos o valor das taxas de inscrições, nos valores propostos e aceitos pelo órgão licitante, não cabendo ao Município qualquer complemento financeiro, devendo o serviço ser executado sem ônus para o Município.

3.2. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 22.080,00 (vinte e dois mil, oitenta reais) conforme proposta apresentada no procedimento licitatório.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.02.01 – Sec. De Adm. e Planejamento	04.122.0002.2052	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.04.01 – Sec. De Obras Públicas	15.122.0002.2015	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.05.01 – Secretaria de Educação	12.361.0016.2017 12.361.0016.2023 12.361.0016.2025	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 550,
02.08.01 – Fundo Mun. Assistencia Social	08.244.0030.2041 08.244.0030.2047	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 660
02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0002.2030 10.301.0026.2037 10.302.0026.2290 10.301.0026.2031	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 600,



5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. As condições de prestação do serviço do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de **Buriti dos Lopes/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Murici dos Portelas/PI, 06 de setembro de 2022.

Francisca das Chagas Correia de Sousa
Prefeita Municipal

Antonio Anacleto da Silva
CPF nº 008.554.863-41



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.032/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS E
RICARDO CARDOSO DE ARAUJO 02644783399,
CNPJ Nº 46.291.086/0001-50**

O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS -PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL neste ato representado pela prefeita sra Francisca das Chagas Correia de Sousa, residente neste Município de Murici dos Portelas-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa RICARDO CARDOSO DE ARAUJO 02644783399, CNPJ Nº 46.291.086/0001-50, sediado no Com. Povoado Covas, s/n, zona rural, no Município de Murici dos Portelas, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. Ricardo Cardoso de Araujo, RG nº 2.675.293 SSP PI, CPF nº 026.447.833-99 tendo em vista o que consta no Pregão eletrônico nº 011/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 011/2022 por Sistema de Registro de Preços nº 01.011/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM CARÁTER COMPLEMENTAR, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
13	Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de motorista para atender as necessidades do município de Murici dos Portelas/PI	MÊS	12	R\$ 2.290,00	R\$ 27.480,00



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA.

3.1. Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a empresa vencedora receberá diretamente dos candidatos o valor das taxas de inscrições, nos valores propostos e aceitos pelo órgão licitante, não cabendo ao Município qualquer complemento financeiro, devendo o serviço ser executado sem ônus para o Município.

3.2. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 27.480,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta reais) conforme proposta apresentada no procedimento licitatório.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.02.01 – Sec. De Adm. e Planejamento	04.122.0002.2052	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.04.01 – Sec. De Obras Públicas	15.122.0002.2015	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.05.01 – Secretaria de Educação	12.361.0016.2017 12.361.0016.2023 12.361.0016.2025	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 550,
02.08.01 – Fundo Mun. Assistencia Social	08.244.0030.2041 08.244.0030.2047	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 660
02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0002.2030 10.301.0026.2037 10.302.0026.2290 10.301.0026.2031	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 600,



5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. As condições de prestação do serviço do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de **Buriti dos Lopes/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Murici dos Portelas/PI, 06 de setembro de 2022.

Francisca das Chagas Correia de Sousa
Prefeita Municipal

Ricardo Cardoso de Araujo
CPF nº 026.447.833-99



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.033/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS E
FERNANDES ESCORCIO DE SOUSA 91095352334,
CNPJ Nº 33.505.333/0001-21**

O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS -PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL neste ato representado pela prefeita sra Francisca das Chagas Correia de Sousa, residente neste Município de Murici dos Portelas-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa FERNANDES ESCORCIO DE SOUSA 91095352334, CNPJ Nº 33.505.333/0001-21, sediado na Av. Lira Portela, s/n, centro, no Município de Murici dos Portelas, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. Fernandes Escorcio de Sousa, RG nº 2376421 SSP PI, CPF nº 910.953.523-34 tendo em vista o que consta no Pregão eletrônico nº 011/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 011/2022 por Sistema de Registro de Preços nº 01.011/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM CARÁTER COMPLEMENTAR, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
14	Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de motorista para atender as necessidades do município de Murici dos Portelas/PI	MES	12	R\$ 2.270,00	R\$ 27.240,00



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA.

3.1. Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a empresa vencedora receberá diretamente dos candidatos o valor das taxas de inscrições, nos valores propostos e aceitos pelo órgão licitante, não cabendo ao Município qualquer complemento financeiro, devendo o serviço ser executado sem ônus para o Município.

3.2. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 27.240,00 (vinte e sete mil, duzentos e quarenta reais) conforme proposta apresentada no procedimento licitatório.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.02.01 – Sec. De Adm. e Planejamento	04.122.0002.2052	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.04.01 – Sec. De Obras Públicas	15.122.0002.2015	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.05.01 – Secretaria de Educação	12.361.0016.2017 12.361.0016.2023 12.361.0016.2025	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 550,
02.08.01 – Fundo Mun. Assistencia Social	08.244.0030.2041 08.244.0030.2047	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 660
02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0002.2030 10.301.0026.2037 10.302.0026.2290 10.301.0026.2031	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 600,



5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. As condições de prestação do serviço do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de **Buriti dos Lopes/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Murici dos Portelas/PI, 06 de setembro de 2022.

Francisca das Chagas Correia de Sousa
Prefeita Municipal

Fernandes Escorcio de Sousa
CPF nº 910.953.523-34



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.034/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS E CELMA
DA SILVA GOMES, CNPJ Nº 46.275.621/0001-89**

O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS -PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL neste ato representado pela prefeita sra Francisca das Chagas Correia de Sousa, residente neste Município de Murici dos Portelas-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CELMA DA SILVA GOMES, CNPJ Nº 46.275.621/0001-89, sediado na rua projetada 2, nº 12, conjunto novo murici, no Município de Murici dos Portelas, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela sra. Celma da Silva Gomes, RG nº 3.090.541 SSP PI, CPF nº 037.725.393-60 tendo em vista o que consta no Pregão eletrônico nº 011/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 011/2022 por Sistema de Registro de Preços nº 01.011/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM CARÁTER COMPLEMENTAR, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
15	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços administrativos, na função de executar sob supervisão imediata, tarefas de escritório e digitação e preenchimento de formulários para atender as necessidades do	MÊS	12	R\$ 2.255,00	R\$ 27.060,00



	município de Murici dos Portelas/PI				
--	-------------------------------------	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA.

3.1. Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a empresa vencedora receberá diretamente dos candidatos o valor das taxas de inscrições, nos valores propostos e aceitos pelo órgão licitante, não cabendo ao Município qualquer complemento financeiro, devendo o serviço ser executado sem ônus para o Município.

3.2. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 27.060,00 (vinte e sete mil, e sessenta reais) conforme proposta apresentada no procedimento licitatório.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.02.01 – Sec. De Adm. e Planejamento	04.122.0002.2052	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.04.01 – Sec. De Obras Públicas	15.122.0002.2015	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.05.01 – Secretaria de Educação	12.361.0016.2017 12.361.0016.2023 12.361.0016.2025	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 550,
02.08.01 – Fundo Mun. Assistencia Social	08.244.0030.2041 08.244.0030.2047	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 660
02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0002.2030 10.301.0026.2037 10.302.0026.2290 10.301.0026.2031	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 600,



--	--	--	--

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. As condições de prestação do serviço do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de **Buriti dos Lopes/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Murici dos Portelas/PI, 06 de setembro de 2022.

Francisca das Chagas Correia de Sousa
Prefeita Municipal

Celma da Silva Gomes
CPF nº 037.725.393-60



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.035/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS E
ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO FILHO, CNPJ Nº
40.602.954/0001-99**

O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS -PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL neste ato representado pela prefeita sra Francisca das Chagas Correia de Sousa, residente neste Município de Murici dos Portelas-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO FILHO, CNPJ Nº 40.602.954/0001-99, sediado na av. lira portela, 267, centro, no Município de Murici dos Portelas, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. Antonio José do Nascimento Filho, RG nº 33186718 SSP PI, CPF nº 285.375.576-97 tendo em vista o que consta no Pregão eletrônico nº 011/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 011/2022 por Sistema de Registro de Preços nº 01.011/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM CARÁTER COMPLEMENTAR, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
16	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços administrativos, na função de executar sob supervisão imediata, tarefas de escritório e digitação e preenchimento de formulários para atender as necessidades do	MES	12	R\$ 2.265,00	R\$ 27.180,00



	município de Murici dos Portelas/PI				
17	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços administrativos, na função de executar sob supervisão imediata, tarefas de escritório e digitação e preenchimento de formulários para atender as necessidades do município de Murici dos Portelas/PI	MÊS	12	R\$ 2.270,00	R\$ 27.240,00
					R\$ 54.420,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA.

3.1. Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a empresa vencedora receberá diretamente dos candidatos o valor das taxas de inscrições, nos valores propostos e aceitos pelo órgão licitante, não cabendo ao Município qualquer complemento financeiro, devendo o serviço ser executado sem ônus para o Município.

3.2. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 54.420,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais) conforme proposta apresentada no procedimento licitatório.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.02.01 – Sec. De Adm. e Planejamento	04.122.0002.2052	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.04.01 – Sec. De Obras Públicas	15.122.0002.2015	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500



02.05.01 – Secretaria de Educação	12.361.0016.2017 12.361.0016.2023 12.361.0016.2025	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 550,
02.08.01 – Fundo Mun. Assistencia Social	08.244.0030.2041 08.244.0030.2047	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 660
02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0002.2030 10.301.0026.2037 10.302.0026.2290 10.301.0026.2031	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 600,

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. As condições de prestação do serviço do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:



11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de **Buriti dos Lopes/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Murici dos Portelas/PI, 06 de setembro de 2022.

Francisca das Chagas Correia de Sousa
Prefeita Municipal

Antonio José do Nascimento Filho
CPF nº 285.375.576-97



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.036/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS E
MATEUS FEITOSA DE MORAES 03618183356, CNPJ
Nº 33.546.380/0001-13.**

O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS -PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL neste ato representado pela prefeita sra Francisca das Chagas Correia de Sousa, residente neste Município de Murici dos Portelas-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MATEUS FEITOSA DE MORAES 03618183356, CNPJ Nº 33.546.380/0001-13, sediado na com. Vitorio, s/n, zona rural, no Município de Murici dos Portelas, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. Mateus Feitosa de Moraes, RG nº 3.729.324 SSP PI, CPF nº 036.181.833-56 tendo em vista o que consta no Pregão eletrônico nº 011/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 011/2022 por Sistema de Registro de Preços nº 01.011/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM CARÁTER COMPLEMENTAR, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
18	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção na função de executar sob supervisão imediata, tarefas de vigia/zelador/diarista para atender as necessidades do município de Murici dos Portelas/PI	MES	12	R\$ 1.830,00	R\$ 21.960,00



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA.

3.1. Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a empresa vencedora receberá diretamente dos candidatos o valor das taxas de inscrições, nos valores propostos e aceitos pelo órgão licitante, não cabendo ao Município qualquer complemento financeiro, devendo o serviço ser executado sem ônus para o Município.

3.2. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 21.960,00 (vinte e um mil, novecentos e sessenta reais) conforme proposta apresentada no procedimento licitatório.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.02.01 – Sec. De Adm. e Planejamento	04.122.0002.2052	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.04.01 – Sec. De Obras Públicas	15.122.0002.2015	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.05.01 – Secretaria de Educação	12.361.0016.2017 12.361.0016.2023 12.361.0016.2025	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 550,
02.08.01 – Fundo Mun. Assistencia Social	08.244.0030.2041 08.244.0030.2047	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 660
02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0002.2030 10.301.0026.2037 10.302.0026.2290 10.301.0026.2031	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 600,



5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. As condições de prestação do serviço do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de **Buriti dos Lopes/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Murici dos Portelas/PI, 06 de setembro de 2022.

Francisca das Chagas Correia de Sousa
Prefeita Municipal

Mateus Feitosa de Moraes
CPF nº 036.181.833-56



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.037/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS E
GILBERT ESCORCIO DE ARAUJO 61393815332,
CNPJ Nº 33.413.531/0001-65.**

O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS -PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL neste ato representado pela prefeita sra Francisca das Chagas Correia de Sousa, residente neste Município de Murici dos Portelas-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa GILBERT ESCORCIO DE ARAUJO 61393815332, CNPJ Nº 33.413.531/0001-65, sediado na com. Loc. Quebra dedo, s/n, zona rural, no Município de Murici dos Portelas, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. Gilbert Escorcio de Araujo, RG nº 33.735.011 SSP PI, CPF nº 613.938.153-32 tendo em vista o que consta no Pregão eletrônico nº 011/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 011/2022 por Sistema de Registro de Preços nº 01.011/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM CARÁTER COMPLEMENTAR, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
19	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção na função de executar sob supervisão imediata, tarefas de vigia/zelador/diarista para atender	MÊS	12	R\$ 1.850,00	R\$ 22.200,00



	as necessidades do município de Murici dos Portelas/PI				
--	--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA.

3.1. Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a empresa vencedora receberá diretamente dos candidatos o valor das taxas de inscrições, nos valores propostos e aceitos pelo órgão licitante, não cabendo ao Município qualquer complemento financeiro, devendo o serviço ser executado sem ônus para o Município.

3.2. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil, e duzentos reais) conforme proposta apresentada no procedimento licitatório.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.02.01 – Sec. De Adm. e Planejamento	04.122.0002.2052	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.04.01 – Sec. De Obras Públicas	15.122.0002.2015	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.05.01 – Secretaria de Educação	12.361.0016.2017 12.361.0016.2023 12.361.0016.2025	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 550,
02.08.01 – Fundo Mun. Assistencia Social	08.244.0030.2041 08.244.0030.2047	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 660
02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0002.2030 10.301.0026.2037 10.302.0026.2290 10.301.0026.2031	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 600,



--	--	--	--

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. As condições de prestação do serviço do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de **Buriti dos Lopes/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Murici dos Portelas/PI, 06 de setembro de 2022.

Francisca das Chagas Correia de Sousa
Prefeita Municipal

Gilbert Escorcio de Araujo
CPF nº 613.938.153-32



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.038/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS E J.
MARCOS FERREIRA DA SILVA PSICOLOGIA E
PSICANÁLISE, CNPJ Nº 41.420.438/0001-06**

O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS -PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL neste ato representado pela prefeita sra Francisca das Chagas Correia de Sousa, residente neste Município de Murici dos Portelas-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa J. MARCOS FERREIRA DA SILVA PSICOLOGIA E PSICANÁLISE, CNPJ Nº 41.420.438/0001-06, sediado na com. Loc. Quebra dedo, s/n, zona rural, no Município de Murici dos Portelas, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. João Marcos Ferreira da Silva, RG nº 2.316.773 SSP PI, CPF nº 010.480.123-95 tendo em vista o que consta no Pregão eletrônico nº 011/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 011/2022 por Sistema de Registro de Preços nº 01.011/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM CARÁTER COMPLEMENTAR, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
20	Contratação de pessoa física/jurídica para prestação de serviços especializados de psicologia para atender as necessidades da secretaria municipal de assistência do	MES	12	R\$ 1.950,00	R\$ 23.400,00



	município de Murici dos Portelas/PI				
--	-------------------------------------	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA.

3.1. Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a empresa vencedora receberá diretamente dos candidatos o valor das taxas de inscrições, nos valores propostos e aceitos pelo órgão licitante, não cabendo ao Município qualquer complemento financeiro, devendo o serviço ser executado sem ônus para o Município.

3.2. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil, quatrocentos reais), conforme proposta apresentada no procedimento licitatório.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.02.01 – Sec. De Adm. e Planejamento	04.122.0002.2052	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.04.01 – Sec. De Obras Públicas	15.122.0002.2015	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500
02.05.01 – Secretaria de Educação	12.361.0016.2017 12.361.0016.2023 12.361.0016.2025	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 550,
02.08.01 – Fundo Mun. Assistencia Social	08.244.0030.2041 08.244.0030.2047	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 660
02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0002.2030 10.301.0026.2037 10.302.0026.2290 10.301.0026.2031	339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	500, 600,



--	--	--	--

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. As condições de prestação do serviço do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de **Buriti dos Lopes/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Murici dos Portelas/PI, 06 de setembro de 2022.

Francisca das Chagas Correia de Sousa
Prefeita Municipal

João Marcos Ferreira da Silva
CPF nº 010.480.123-95